

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura ~~Protocolo~~

Praça Almirante Vasco Telles, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01  
**Lançado  
no Fator**

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 010546/23**

**Data de Abertura: 26/12/2023**

**Requerente**

940.540.705-82 | José Eduardo Abreu de Oliveira

**Endereço**

**Contato**

**E-mail**

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

26/12/2023

**Assunto**

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

**Primeiro Trâmite**

ASSESSORIA JURIDICA

**Data/Hora do Trâmite**

26/12/2023 14:36:26

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Comunicação Interna nº773/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 26 de dezembro de 2023

\_\_\_\_\_  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Requerente



**Processo Nº 010546/23**

**Requerente:** José Eduardo Abreu de Oliveira

**Assunto**

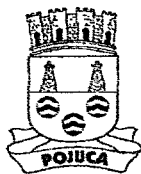
Comunicação Interna nº773/23

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

**Site:** <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 940.540.705-82 **Data Protocolo:** 26/12/2023

**Atendente:** MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** 26/12/2023 **Valor:** **Destino:** ASSESSORIA JURIDICA





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

Comunicação Interna nº 773/2023

Pojuca, 26 de dezembro de 2023.

**Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal**

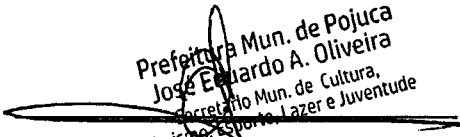
**ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 047/2021**

Vimos através deste, solicitar autorização para celebração de Aditivo de valor de 25%(vinte e cinco por cento) ao contrato Nº 047/2021, com a empresa OJO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, cujo objeto contratação de empresa especializada para locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória de compensado, arquibancada, gradil, pórtico e praticável, para serem utilizados nos eventos culturais, turismo, esportivos e institucionais, realizados pela administração municipal de Pojuca. Faz-se necessário este aditivo de valor para atender aos eventos que venham a ser realizado, vale destacar que o contrato mencionado tem prazo, dando assim continuidade ao bom andamento na prestação de serviços na locação da estrutura tubular, para serem utilizados nos eventos da Administração Municipais de Pojuca – Ba.

A indicação do recurso para cobertura da despesa do exercício de 2024, devidamente autorizada pela SEFAZ, correrá por conta do Município.


Informamos também que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

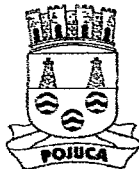
Atenciosamente,

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**José Eduardo Abreu de Oliveira**

**Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

  
**AUTORIZADO**  
Carlo Ed. dos Santos  
Secretário Municipal de P.



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

Ofício nº 095/2023 – SECTELJ

Pojuca, 26 de dezembro de 2023.

A

OJO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na celebração de Aditivo de valor 25%(vinte e cinco por cento) ao contrato Nº 047/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada para locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória de compensado, arquibancada, gradil, pórtico e praticável, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, realizados pela administração municipal de Pojuca. Faz-se necessário este aditivo de valor para atender aos eventos que venham a ser realizado, vale destacar que o contrato mencionado tem prazo, dando assim continuidade ao bom andamento na prestação de serviços na locação da estrutura tubular, para serem utilizados nos eventos da Administração Municipais de Pojuca – Ba.

A indicação do recurso para cobertura da despesa do exercício de 2024, devidamente autorizada pela SEFAZ, correrá por conta do Município.

Informamos também que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

Atenciosamente,

*Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude*

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

# O.J.O COMÈRCIO E SERVIÇOS LTDA

À Prefeitura de Pojuca – Bahia

Ao Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Venho através dessa manifestar-me favoravelmente a assinatura do aditivo de valor 25%(vinte e cinco por cento) do contrato número 047/2021, desde que seja concedido o reajuste conforme clausula Nova do contrato mencionado acima, onde o objeto é de contratação de empresa especializada em locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, Fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória em compensado, arquibancada, gradil, pórtico, divisória, praticável, fechamento metálico e piso, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais e no combate ao Covid19, no Município de Pojuca-Ba.

Feira de Santana-Ba, 26 de dezembro de 2023

Atenciosamente,

*Mendes Bacelar Diniz*

O.J.O Comercio e Serviços Ltda

O J O COMÈRCIO E SERVIÇOS LTDA  
RUA RIO TAPAJÓS, 325 – CAPUCHINHOS  
FEIRA DE SANTANA / BA  
CNPJ 40.523.615/0001-17 INSC MUNICIPAL 013197  
TEL (75) 3223.3200 / 9977.1305



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

CI. N° 774/2023

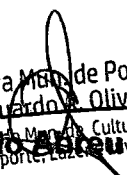
Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: Secretaria de Finanças / Contabilidade

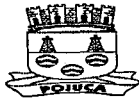
Solicitamos indicação orçamentária, no Valor R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais), para o aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato n° 047/2021, para ser utilizado no ano de 2024, que tem como objeto contratação de empresa especializada para locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória de compensado, arquibancada, gradil, pórtico e praticável, para serem utilizados nos eventos culturais, turismo, esportivos e institucionais, realizados pela administração municipal de Pojuca.

Pojuca – Ba, 26 de dezembro de 2023

Atenciosamente,

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo Bastos de Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CI nº 234/2023

Pojuca, 26 de dezembro de 2023

A  
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
Att. José Eduardo Abreu de Oliveira

**ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLOA/2024**

Estamos por meio deste, em atendimento à CI nº 774/2023 que trata da solicitação de indicação de Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, visando o aditivo de 25% do contrato nº 47/2021 de locação de estrutura tubular (palco, toldo, fechamento de área e etc) para atender as necessidades de eventos culturais, esportivos e institucionais, nesta, no valor de R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais).

Informamos que consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual/2024, conforme abaixo:

**ÓRGÃO: 03.09.09 - SEC MUN DE CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SECELJ**

**ATIVIDADE: 13.392.6.2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS**


Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 150000 – Recursos Ordinários R\$ 4.075.000,00

Fonte de Recursos: 172000 – Royalties R\$ 1.000.000,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
Alvaro Sierpinski Nascimento  
Superintendente da SEFAZ



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20236249557

RAZÃO SOCIAL	
OJO COMERCIO E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
029.497.261	40.523.615/0001-17

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

*Handwritten signature*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda  
Departamento de Administração Tributária

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

**CÓDIGO: N / 2024 / 3641**

CONTRIBUINTE:	OJO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA JURACY MAGALHAES, 560 - PONTO CENTRAL
CNPJ/CPF:	40.523.615/0001-17
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	1.859-7
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	20.206-1
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	06/01/2024
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	06/03/2024

***Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.***

***A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.***

***Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.***

***A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.***

***Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.***

**Código de verificação de autenticidade:**

**d550034e23f22556966d518887c70311**

**Certidão emitida gratuitamente.**

**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.523.615/0001-17  
**Razão Social:** OJO COMERCIO E SERVICOS LTDA  
**Endereço:** RUA RIO TAPAJOS 325 A / CAPUCHINHOS / FEIRA DE SANTANA / BA / 44060-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/12/2023 a 21/01/2024

**Certificação Número:** 2023122301052627270000

Informação obtida em 08/01/2024 11:49:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Autenticidade  
da internet



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OJO COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 40.523.615/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:01:17 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2024.

Código de controle da certidão: 418E.F16E.93DE.4FF9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: OJO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.523.615/0001-17

Certidão nº: 51428196/2023

Expedição: 25/09/2023, às 16:12:34

Validade: 23/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OJO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.523.615/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*[Assinatura]*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**



12



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 047/2021**

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **O.J.O COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.523.615/0001-17, estabelecida à Rua Rio Tapajós, nº 325 A, Brasília, no Município de Feira de Santana/Bahia, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **HEUDES BACELAR OLIVEIRA**, portador de cédula de identidade nº 05.385.885-94 SSP/BA e CPF nº 934.498.445-04, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2021, pelo Prefeito Municipal em 14/04/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 013/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 048/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de estrutura tubular tipo: paleo, toldo, Fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória em compensado, arquibancada, gradil, pórtico, divisória, praticável, fechamento metálico e piso, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais e no combate ao Covid19, no Município de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- c) Executar os serviços o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**CONFERTAR COM ORIGINAL**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
**Jose Eduardo A. Oliveira**  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



13

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 047/2021**

- d) atender à solicitação da ordem de serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ainda informar ciência do serviços no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- e) Refazer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais/produtos:
- e.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
- f) Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- g) Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;
- h) Propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços fornecendo aos seus empregados: Uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de intercomunicação e demais equipamentos e materiais inerentes ao serviço;
- i) Resserar os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- i.1) culpa ou dolo, durante a execução do serviço;
  - i.2) defeito ou má qualidade dos serviços, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- l) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços;
- m) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- n) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Caixa Econômica Federal, Agência nº 3138, Op: 003, Conta Corrente nº 3050-7.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste Instrumento.

**CLAUSULA QUINTA - DAS DOTACOES ORCAMENTARIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.09.09 / 03.10.10  
Atividade – 2040 / 6000  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recursos: 0100 / 9214 / 6202

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLAUSULA SEXTA - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**6.2** - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

**6.3.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

**6.3.1.** no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

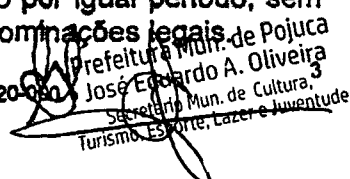
**6.3.2.** multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

**6.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**6.5.** Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**6.6.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais de Pojuca

**CONFERE O ORIGINAL**

  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 047/2021

15

**CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERACAO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.668/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZACAO**

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria competente.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do Interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

COMPROVADO  
COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 047/2021

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE,

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

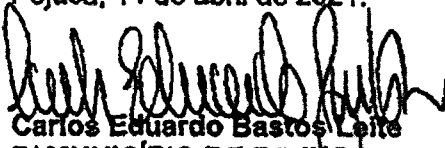
§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.


**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

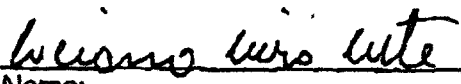
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 14 de abril de 2021.

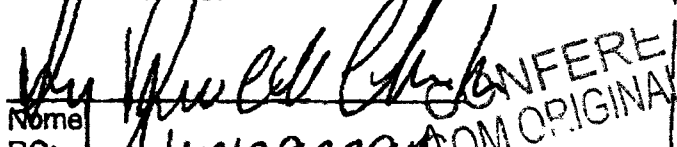
  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

  
Heudes Bacelar Oliveira  
P/ O.J.O COM. E SERV. LTDA ME  
CONTRATADA

Testemunha 01:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 05157715-11

Testemunha 02:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 441392392

**CONFERE**  
**COM ORIGINAL**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

AVULSAE CRII: https://c.curi.in.gov.br/cnpj/vista/informacoes/ced211134-1031-4327-0667-2266550022



17

Accesse em: https://c.ccm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam Código do documento: 1695670-66d8-4d17-8fbc-38c753a20001

# OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Rio Tapajós nº325 – Capuchinhos- Feira de Santana-Ba

**A**  
**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Comissão Permanente De Licitação**  
**Presidente Da Comissão Permanente De Licitação**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021**  
**Data do Certame: 07/04/2021**

**07 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa. (REFORMULADA)**

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PALCO TIPO I	DIÁRIA	25	R\$ 2.000,00	R\$ 50.000,00
2	PALCO TIPO II	DIÁRIA	22	R\$ 2.500,00	R\$ 55.000,00
3	PALCO TIPO III	DIÁRIA	12	R\$ 5.100,00	R\$ 81.200,00
	<b>SUBTOTAL DO ITEM 01</b>				<b>R\$ 166.200,00</b>
4	TOLDO 3X3	DIÁRIA	70	R\$ 150,00	R\$ 10.500,00
5	TOLDO 4X4	DIÁRIA	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
6	TOLDO 5X5	DIÁRIA	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
7	TOLDO 6X6	DIÁRIA	80	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00
8	TOLDO 9X9	DIÁRIA	80	R\$ 500,00	R\$ 40.000,00
9	TOLDO 12X12	DIÁRIA	60	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00
10	PÓRTICO	DIARIA	22	R\$ 300,00	R\$ 6.800,00
11	POSTO ELEVADO	DIARIA	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
12	PRATICAVEL TELESCÓPICO	DIARIA	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
13	DIVISORIA EM COMPENSADOS	M	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
14	DIVISORIA EM TS OCTANORM	M²	400	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00
15	MODULO DE ARQUIBANCADA	M	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
16	GRADIL	M	400	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
17	FÉCHAMENTO METÁLICO DE ÁREA	M²	350	R\$ 25,00	R\$ 8.750,00
18	PISO	M²	500	R\$ 19,90	R\$ 9.950,00
	<b>SUBTOTAL DO ITEM 02</b>				<b>R\$ 243.800,00</b>
					<b>R\$ 410.000,00</b>

**VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA = SUBTOTAL ITENS 01 E 02 R\$ 410.000,00 (QUATROCENTOS E DEZ MIL REAIS)**

Feira de Santana-Ba , 08 de Abril de 2021

*Heudes Bacelar Oliveira*  
OJO Comércio e Serviços Ltda  
CNPJ: 40.523.615/0001-17  
HEUDES BACELAR OLIVEIRA  
CPF: 934.498.445-04

**40.523.615/0001-17**  
**O.J.O. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
Rua Rio Tapajós, Nº 325 - Capuchinhos  
Feira de Santana - BA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo N. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
**CONFERE COM ORIGINAL**



**POJUCA**

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

18

**1º - ADITIVO DE PRAZO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TUBULAR) - CONTRATO Nº 047/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - EMPRESA OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.523.615/0001-17, situado à Rua Rio Tapajós, nº 325, A, Brasília, Feira de Santana - BA, neste ato representado pelo senhor Heudes Bacelar Oliveira, portador do RG nº 05.385.885-94 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 934.498.445-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço de locação de estrutura tubular, mediante as cláusulas e condições que seguem.

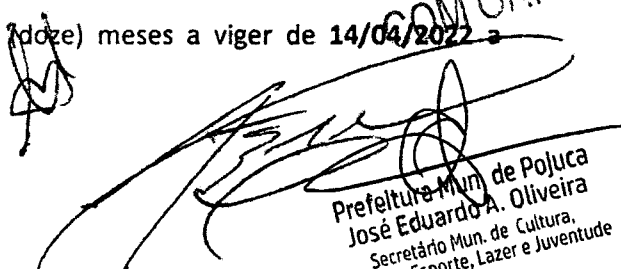
**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória em compensado, arquibancada, gradil, pórtico, divisória, praticável, fechamento metálico e piso, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais e no combate ao Covid19, no Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, IV, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses a vigor de **14/04/2022** a **14/04/2023**.

CONFERE  
COM ORIGINAL

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente Aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.09.09, 03.10.10
- Projetos/Atividade: 6000, 2040
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0100, 9214, 6202

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, IV, da Lei 8.666/93*.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 28 de Março de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

  
HEUDES BACELAR OLIVEIRA

ÓJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA - REP. SR. HEUDES BACELAR OLIVEIRA.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
**CONFERE  
COM ORIGINAL**

**2º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS - (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TUBULAR) - CONTRATO 047/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - EMPRESA: OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**


Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.523.615/0001-17, situado à Rua Rio Tapajós, nº 325, A, Brasília, Feira de Santana/BA, neste ato representado pelo Senhor Heudes Bacelar Oliveira, portador do RG nº 05.385.885-94 SSP-BA, inscrito no CPF nº 934.498.445-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço de locação de estrutura tubular, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do aditivo a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória em compensado, arquibancada, gradil, pórtico, divisória, praticável, fechamento metálico e piso, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo – Art. 57, IV, da Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente pacto por mais 12 (doze) meses, a vigor de **14/04/2023** a **14/04/2024**.

  
**CONFERE  
COM ORIGINAL**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mop. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93**

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de 1,8645%, referente ao período acumulado de 08/04/2022 a 08/04/2023, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) para R\$ 417.642,03 (quatrocentos e dezessete mil seiscentos e quarenta e dois reais e três centavos), totalizando o valor do reajuste em R\$ 7.642,03 (sete mil seiscentos e quarenta e dois reais e três centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.09.09, 03.10.10  
Atividade: 2.040, 6000  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00  
Fontes de Recursos: 15000000, 17040000

**CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação**

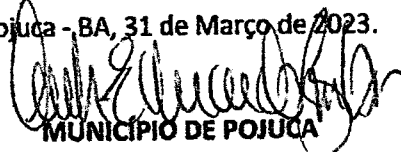
O presente aditivo de prazo e reajuste de preços está amparado no **Art. 65, § 8º c/c Art. 57, II, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.


E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 31 de Março de 2023.

  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

  
OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA - REP. SR. HEUDES BACELAR OLIVEIRA

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONFERE  
COM ORIGINAL



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EMPRESA: OJO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 40.523.615/0001-17  
 OBJETO : LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TUBULAR PARA EVENTOS  
 PREGÃO ELETRÔNICO : 013/2021 CONTRATO Nº 047/2021

Item	Especificação	UND	QUANT	VAL UNIT	VALOR TOTAL	ADITIVO 25% DO QUANT	VALOR DO ADITIVO
1	PALCO TIPO I	DIÁRIA	25	R\$ 2.000,00	50.000,00	6	R\$ 12.000,00
2	PALCO TIPO 1	DIÁRIA	22	R\$ 2.500,00	55.000,00	5	R\$ 12.500,00
3	PALCO TIPO III	DIÁRIA	12	R\$ 5.100,00	61.200,00	3	R\$ 15.300,00
4	TOLDO 3X3	DIÁRIA	70	R\$ 150,00	10.500,00	18	R\$ 2.700,00
5	TOLDO 4X4	DIÁRIA	100	R\$ 150,00	15.000,00	25	R\$ 3.750,00
6	TOLDO 5X5	DIÁRIA	120	R\$ 150,00	18.000,00	30	R\$ 4.500,00
7	TOLDO 6X6	DIÁRIA	80	R\$ 200,00	16.000,00	20	R\$ 4.000,00
8	TOLDO 9X9	DIÁRIA	80	R\$ 500,00	40.000,00	20	R\$ 10.000,00
9	TOLDO 12X12	DIÁRIA	60	R\$ 800,00	48.000,00	15	R\$ 12.000,00
10	PORTICO	DIÁRIA	22	R\$ 300,00	6.600,00	6	R\$ 1.800,00
11	POSTO ELEVADO	DIÁRIA	40	R\$ 150,00	6.000,00	10	R\$ 1.500,00
12	PRATICÁVEL TELESCOPIO	DIÁRIA	100	R\$ 50,00	5.000,00	25	R\$ 1.250,00
13	DIVISÓRIA EM COMPENSADOS	M	300	R\$ 20,00	6.000,00	75	R\$ 1.500,00
14	DIVISÓRIA EM TS OCTANORM	M2	400	R\$ 60,00	24.000,00	100	R\$ 6.000,00
15	MÓDULO DE ARQUIBANCADA	M	200	R\$ 100,00	20.000,00	50	R\$ 5.000,00
16	GRADIL	M	400	R\$ 25,00	10.000,00	124,5	R\$ 3.112,50
17	FECHAMENTO METÁLICO DE ÁREA	M2	350	R\$ 25,00	8.750,00	124	R\$ 3.100,00
18	PISO	M2	500	R\$ 19,90	9.950,00	125	R\$ 2.487,50
					<b>410.000,00</b>		<b>R\$ 102.500,00</b>

Pojuca, 26 DE DEZEMBRO de 2023

*[Handwritten signature]*  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Secretaria Municipal da Fazenda

*[Handwritten mark]*

Pojuca, 27 de Dezembro de 2023.

**Consulente:** Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Consultado:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Requerimento de análise de possibilidade de Aditivo ao Contrato nº 047/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2021

**Ementa:** Solicitação de aditivo. Acréscimo de 25% ao valor inicial do contrato. Aumento de demanda. Previsão Legal. Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude. **Pelo deferimento.**

#### I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de aditivação de valor ao Contrato, nº 047/2021, relativo a prestação de serviços de locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória em compensado, arquibancada, gradil, pórtico, divisória, praticável, fechamento metálico e piso, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais e no combate ao Covid19, no Município de Pojuca-BA.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 773/2023 – SECTELJ, solicitando aditamento de valor com a justificativa de que a ~~necessidade de aumento~~, consideravelmente, em função dos eventos culturais, turismo, esportivos e institucionais realizados pela Administração, razão porque, requer aditivo de valor.

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

#### II- Do direito

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude face ao aumento de demanda.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Milton Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

Juliana Campos  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

**- Do Aditivo de 25%**

**-Art. 65, §1º, Lei 8.666/93**

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende essa assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

*Primus*, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratada, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

*Secundus*, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade do Secretário solicitante, a fim de atender as demandas necessárias para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

*Tertius*, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado. Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pelo Secretário Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, prestação de serviços de locação de

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Brito Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

Juliana Campos  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



estrutura tubular tipo: palco, toldo, fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória em compensado, arquibancada, gradil, pórtico, divisória, praticável, fechamento metálico e piso, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais e no combate ao Covid19, no Município de Pojuca-BA.

A legislação em vigência, para o assunto em análise, a teor do art. 65, inciso I, b, §1º, da Lei 8.666/93, assevera que o limite de acréscimo é de 25% do valor total do contrato, o qual totaliza a importância de **R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais)**.

Vejamos a regra insita do artigo 65 da Lei de Licitações.

*Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n*

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o **pedido de adequação financeira ao contrato é de até 25%**, o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

### III – Conclusão

Ante as considerações alhures expostas, a teor de toda a sustentação jurídica colacionada, entende este departamento **pelo deferimento** da possibilidade de se efetuar o aditivo requerido, aplicando-se o acréscimo de 25% sobre o valor do Contrato Originário, o qual totaliza a importância de **R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais)**.

*Juliana Campos*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

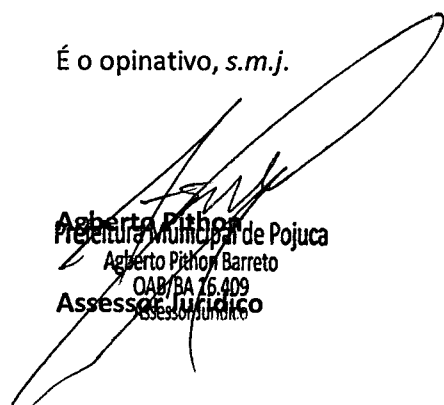


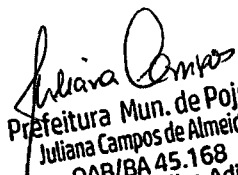
**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

26

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor, ao tempo em que deve a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude deflagrar nova licitação.

É o opinativo, s.m.j.

  
Agberto Pitton Barreto  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

  
Juliana Campos  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

**2º - ADITIVO DE VALOR (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TUBULAR) - CONTRATO Nº 047/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - EMPRESA OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.523.615/0001-17, situado à Rua Rio Tapajós, nº 325, A, Brasília, Feira de Santana - BA, neste ato representado pelo senhor Heudes Bacelar Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço de locação de estrutura tubular, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória em compensado, arquibancada, gradil, pórtico, divisória, praticável, fechamento metálico e piso, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais e no combate ao Covid19, no Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93**

Fica aditivado o Contrato de nº 047/2021 com acréscimo de 25% sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais)**.



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente Aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.09.09
- Projetos/Atividade: 2040
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 150000, 172000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de valor está amparado no art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 08 de Janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



HEUDES BACELAR OLIVEIRA  
OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA - REP. SR. HEUDES BACELAR OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR DO  
CONTRATO Nº. 047/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021**

**Objeto** - Prestação de serviços de locação de estrutura tubular tipo: palco, toldo, fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória em compensado, arquibancada, gradil, pórtico, divisória, praticável, fechamento metálico e piso, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais e no combate ao Covid19, no Município de Pojuca-BA.

**Contratada** – OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 65, I, b, §1º, da Lei 8.666/93

**Percentual de Acréscimo:** 25%

**Valor do Aditivo:** R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais)

Pojuca, 08 de Janeiro de 2024.

01/01/2024

Função

Assinatura

Assinatura

**JOSÉ EDUARDO ASSIS DE OLIVEIRA**

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

## Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
PUBLICADO EM

08 / 01 / 2024

*Alcides Ribeiro*  
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR DO  
CONTRATO Nº. 0477/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

**Objeto** - Prestação de serviços de locação de estrutura tubular tipo: palêo, fóldô, fechamento de área, posto elevado, divisória em TS Octanove, divisória em compensado, arquibancada, gradil, pórtico, divisória, praticável, fechamento metálico e piso, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos, institucionais e no combate ao Covid19, no Município de Pojuca-BA.

**Contratada** – OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 65, I, b, §1º, da Lei 8.666/93

**Percentual de Acréscimo:** 25%

**Valor do Aditivo:** R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais)

Pojuca, 08 de Janeiro de 2024.

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:

**JOSÉ EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA**

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0031

Conforme parecer jurídico anexo  
aos autos do processo

Mariana Bomfim  
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fomento

Pojuca, 09 de janeiro de 2024

Maria Raimunda Alves Pena

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral